



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO

CONTRATO nº 001/2022

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE
APORÉ**

Volume 01



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000002

Exmo. Sr. DEMILSO ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO.

Nesta.

Assunto: Solicita autorização para contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2022, auxílio na alimentação dos sistemas CENTI e E-SOCIAL, perante o setor de Recursos Humanos de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2022.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

Maria José Neves de Oliveira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000003

DESPACHO

AUTORIZO na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que proceda aos atos necessários de contratação de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2022, auxílio na alimentação dos sistemas CENTI e E-SOCIAL, perante o setor de Recursos Humanos de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2022.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara



À

CÂMARA MUNICIPAL DE APORE-GO**Aporé-GO.****Ref.: proposta de contratação de Assessoria Contábil.**

A empresa **DENIR MARCELINO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 30.567.331/0001-79, representada pelo sócio-diretor DENIR MARCELINO DE PAULA, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF nº 761.178.471-49 e CRC GO 022678/O-0 T-MS, residente e domiciliado na Rua P20, s/n, QD 28, LT 18, no bairro Planalto, na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, realiza a seguinte proposta de prestação de serviços à Câmara Municipal de Aporé/GO:

Para prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2022, auxílio na alimentação dos sistemas CENTI e E-SOCIAL, perante o setor de Recursos Humanos, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2022, PROPÕE O VALOR DE R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), de janeiro a dezembro de 2022, para pagamento em parcelas de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Aporé-GO, 03 de janeiro de 2022.



DENIR MARCELINO DE PAULA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000005

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.567.331/0001-79
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/05/2018

NOME EMPRESARIAL
DENIR MARCELINO DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EXYTUSCON

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R P20

NÚMERO
98

COMPLEMENTO
QUADRA 28;LOTE 18

CEP
79.560-000

BAIRRO/DISTRITO
PLANALTO

MUNICÍPIO
CHAPADAO DO SUL

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DENIRDEPAULA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(67) 3562-5613

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CATEGORIA
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO
 GO-022678/O-0 T-MS

NOME
 DENIR MARCELINO DE PAULA



FILIAÇÃO
 DELÍDIO FRANCISCO DE PAULA
 LUZIA MARCELINA DE PAULA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
31/10/1978	BRASILEIRA	APORE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
12/12/2009	761.178.471-48	2428771 SSP-GO
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADES VALE DO APORE - FAVA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
 28/09/2014

Ruberlei Bulgarelli
 PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1556743037

NOME
DENIR MARCELINO DE PAULA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR
2828721 DGER GO

CPF
761.179.471-45

DATA NASCIMENTO
31/10/1976

RELACÃO
DELLIDIO FRANCISCO DE
PAULA
LUZIA MARCELINA DE
PAULA

PERMISSÃO
ACC
OPT. REC.
R

Nº REGISTRO
02796738706

VALIDADE
27/02/2023

Nº HABILITAÇÃO
13/03/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

Denir Paula
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPADÃO DO SUL, MS

DATA DE EMISSÃO
06/03/2018
46552128363
MS837220343

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature]

MATO GROSSO DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1556743037

000007

[Handwritten signature]



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CONTA MENSAL DE SERVICOS DE AGUA E/OU ESGOTO
Nota Fiscal: 510974 Serie: A02 Documento: 161580168
CPF/CNPJ: 76117847149 CFOP: 5101
Data Emissao: 23/12/2021 Data Impressao: 24/12/2021 10:00

Form containing customer details (DENIR MARCELINO DE PAULA), meter information (HIDROMETRO A20S226508), consumption data (CONSUMO DO MES 000013), and financial summary (VALOR DE AGUA 69.65, VALOR DE ESGOTO 34.70).

000008

VENCIMENTO 05/01/2022 TOTAL A PAGAR R\$ 106,97
MENSAGEM Sr. Caixa, autorizamos o recebimento desta fatura após o vencimento.

Table titled 'INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DE AGUA DISTRIBUIDA' with columns for parameters like TURBIDEZ, COR, CLORO, and E.COLI, showing values for minimum required, realized, and legislation compliance.

Para todas as amostras fora do padrao, foram realizadas acoes corretivas e recoletas, ate a obtencao da normalidade do Sistema. Recomendamos a limpeza semestral de sua caixa d'agua, ou quando necessario, para assim evitar o risco de contaminação.

RUA DEZ

COMPROVANTE DO CLIENTE - Autenticação no Verso



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA MENSAL DE SERVICOS DE AGUA E/OU ESGOTO

INSCRICAO 55.295.00.004.154.0331.000-7 MATRICULA 55663217 MES REFER. 12/2021 VENCIMENTO 05/01/2022
DOCUMENTO 161580168 TOTAL A PAGAR R\$ 106,97
DENIR MARCELINO DE PAULA 98
P20.R
CHAPADÃO DO SUL

Handwritten signature 'Pago' and date '05/01/2022'.

EVITE TRANSTORNOS, EFETUE O PAGAMENTO NA REDE BANCARIA E/OU AGENTE CREDENCIADO AUTORIZADO.
O NAO PAGAMENTO DA CONTA, ACARRETARA NO CORTE DO FORNECIMENTO.

82600000001-6 06970110202-7 30105161580-7 16855663217-7



COMPROVANTE DO AGENTE ABRECADOR - Autenticação no Verso

Handwritten signature at the bottom right.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE
02.186.336/0001-16
NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS

Número da Nota / Via
3438 / 1
Data e Hora de Emissão
24/01/2022
Codigo de Verificação
4efd

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual:
Razão Social: DENIR MARCELINO DE PAULA
Nome Fantasia: EXYTUSCON
CNPJ/CPF: 30.567.331/0001-79
Endereço: R P20, N°: 98, PLANALTO, QUADRA 28;LOTE 18, CEP: 79.560-000
Cidade: Chapadão do Sul - MS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual:
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE APORE
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE APORE
CNPJ/CPF: 24858391000148
Endereço: R MARIA NOGUEIRA SALLES, N°: SN, N S DOS PASSOS, CEP: 75.825-000
Cidade: APORE - GO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE BALANCETES MENSIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS CENTI E E-SOCIAL, PERANTE O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, DE ACORDO COM A LEI Nº4.320/64 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS EMANADAS DO TCM, LEI COMPLEMENTAR Nº101/00 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. CONFORME CONTRATO 001/2022.
REF.: JANEIRO/2022

Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1,00	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	7.800,00	7.800,00

Serviço / Item-Serviço

17.19.00 / CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

RETENÇÕES FEDERAIS		Aliquota IRRF	Base IRRF	Valor IRRF	
		0,00	0,00	0,00	
		Aliquota INSS	Base INSS	Valor INSS	
		0,00	0,00	0,00	
Demonstrativo			Demonstrativo ISS		
Valor do Serviços	R\$	7.800,00	Valor do Serviços	R\$	7.800,00
(-) Valor IRRF	R\$	0,00	(-) Valor Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Valor INSS	R\$	0,00	(-) Valor Outras Deduções	R\$	0,00
(-) Valor Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(=) Base Calculo	R\$	7.800,00
(-) Valor ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(X) Aliquota	R\$	5,00
(=) Valor líquido	R\$	7.800,00	(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	390,00
RESUMO		Valor do Serviços	Deduções	Valor ISS	
		7.800,00	0,00	390,00	

Chefe Arrecadação

Prestador de Serviços



000003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIR MARCELINO DE PAULA 76117847149
CNPJ: 30.567.331/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:05 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **AD1F.58C4.9624.9085**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIR MARCELINO DE PAULA 76117847149 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.567.331/0001-79
Certidão nº: 3933409/2022
Expedição: 31/01/2022, às 10:56:44
Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENIR MARCELINO DE PAULA 76117847149 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.567.331/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

000012



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.567.331/0001-79

Razão Social: DENIR MARCELINO DE PAULA

Endereço: RUA P20 / PLANALTO / CHAPADAO DO SUL / MS / 79560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2022 a 28/02/2022

Certificação Número: 2022013007080525892560

Informação obtida em 31/01/2022 10:57:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

AV. SEIS, 706 - CENTRO - CHAPADAO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000108147

Contribuinte

DENIR MARCELINO DE PAULA

Logradouro

RUA P20

Bairro

PLANALTO

Cidade

CHAPADÃO DO SUL

CPF/CNPJ

30.567.331/0001-79

Número

Complemento

98

QUADRA 28; LOTE 18

CEP

79560000

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:19:14 do dia 24/01/2022

Válida até 23/02/2022

Código de Controle da Certidão/Número CBD71E47BD325123

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

000014

CONCLUSÃO DA PESQUISA em 31/01/2022, às 09:55:16 h.

Não foi possível a emissão da sua Certidão Negativa. Procure a Agência Fazendária mais próxima para verificar a existência de pendência. Se esse CNPJ possui inscrição estadual acesse o módulo de informações fiscais, através do Portal do ICMS Transparente:

<http://efazenda.servicos.ms.gov.br/e-fazenda/login.aspx>.

O indeferimento do pedido de certidão decorre das situações apontadas no art. 178, § 1º ao 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto Nº 15.491, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Acesse:

<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/a67e063f92254c60042585bc00511f?OpenDocument>

www.sefaz.ms.gov.br

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DENIR MARCELINO DE PAULA 76117847149**
CNPJ: **30.567.331/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:05 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **AD1F.58C4.9624.9085**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Câmara Municipal de Aporé-GO, necessita de contratação de serviços em Contabilidade Pública para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração e confecção de Balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2022, auxílio na alimentação dos sistemas CENTI e E-SOCIAL, perante o setor de Recursos Humanos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO – Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposições de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas de Municípios referente ao exercício de 2022.

De acordo com o entendimento lançado é possível a contratação através de declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que verificamos os requisitos ali consagrados.

Tendo em vista os valores praticados na região e em municípios de igual porte, a proposta apresentada pelo contador DENIR MARCELINO DE PAULA, está dentro da média profissional levando-se em consideração o grau de experiência e especialização na área de contabilidade pública que o mesmo possui, bem como, de que os serviços realizados são de Notória e Plena Confiança do Administrador da Coisa Pública. Além do mais, o referido profissional irá auxiliar o setor de recursos humanos afim de prestar todas as informações necessárias dos programas CENTI e E-SOCIAL que está sendo implantado no referente ano.

Por meio dos documentos juntados, verificou-se que o contador **DENIR MARCELINO DE PAULA**, pessoa jurídica devidamente registrada sob o CNPJ nº 30.567.331/0001-79 e o CRC GO 022678/O-0 T-MS, é profissional de notória capacidade na área de assessoria especializada em contabilidade pública; possui competência, experiência na área pública legislativa.

Depreende-se da documentação apresentada pelo profissional que tem experiência em contabilidade pública demonstrando ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000017

Considerando o aumento do objeto deste contrato e fazendo análise através de consulta de preço realizada por essa comissão, fica demonstrado que o valor a ser pago ao prestador de serviço é compatível com o cobrado pela média dos profissionais da área que possuem mesma capacidade, especialidade e experiência e prestam serviços de semelhante objeto.

Resta, portanto, justificada a escolha do prestador dos serviços e do preço a ser pago atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

Aporé-GO, 03 de janeiro de 2022.

Sandra Maria da Silva – Presidente da CPL

Poliana Priscila Peres Silva – Membro

Luiz Felipe Coimbra - Membro



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000018

DESPACHO CPL

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizando a Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Prestação de Serviços em Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a documentação do contador selecionado acostada ao feito e existentes nesta Casa de Leis, evidenciando a qualificação técnica do mesmo e adequação ao objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada pelo contratado no valor mensal de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e valor global de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), está de acordo com o aumento do objeto e a realidade de mercado.

Esta comissão verifica a viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os demais requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

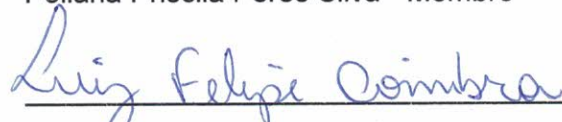
Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.



Sandra Maria da Silva – Presidente da CPL



Poliana Priscila Peres Silva - Membro



Luiz Felipe Coimbra - Membro





Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000019

PARECER JURÍDICO sobre contratação de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação.

O Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Assessoria Jurídica, mediante a proposta recebida, parecer sobre a necessidade e viabilidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços especializados de contabilidade pública ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

A) – A Empresa DENIR MARCELINO DE PAULA, pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ sob o nº 30.567.331/001-79 e CRC GO sob o nº 022678/O-0 T-MS, é um profissional de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;

B) – possui competência, experiência na área de contabilidade pública;

C) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;

E) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado no seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PREVIO PROCESSO LICITATORIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000020

G – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

H) – a proposta apresentada pela Empresa Denir Marcelino de Paula corresponde ao preço médio de mercado levando em consideração o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;

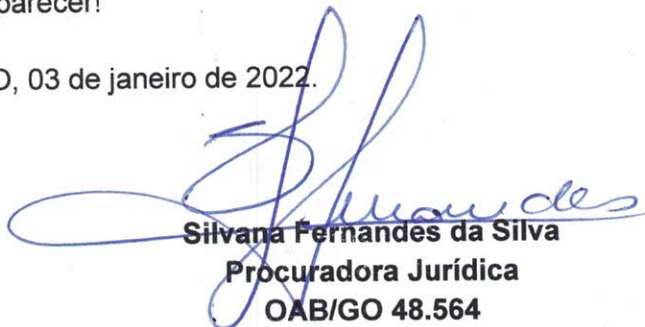
I) – que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: “Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.

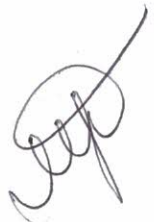
J) – o aumento do valor acordado está embasado no aumento do objeto de prestação de serviço do profissional, justificando assim sua contratação;

ASSIM, essa Assessoria Jurídica, com fundamento no acima exposto, e especialmente no princípio da economicidade, observado o Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e, em virtude de profissional proponente ser profissional com notória capacitação e especialização na área pública, entendo que a Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás pode contratar a Empresa Denir Marcelino de Paula, mediante a declaração da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


Silvana Fernandes da Silva
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564





Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Contábeis Especializados com a pessoa jurídica Denir Marcelino de Paula”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Contábil Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

A) – A Empresa DENIR MARCELINO DE PAULA, pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ sob o nº 30.567.331/0001-79 e CRC GO sob o nº 022678/O-0 T-MS, é um profissional de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;

B) – possui competência, experiência na área de contabilidade pública;

C) – devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;

D) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;

E) – o Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

F) – o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado no seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCACIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATORIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - É que a contratação de serviços pela Administração Pública



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000023

nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível. V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos." (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

G – o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

H) – a proposta apresentada pelo contabilista Denir Marcelino de Paula corresponde ao preço médio de mercado levando em consideração o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;

I) – que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

J) – o aumento do valor acordado está embasado no aumento do objeto de prestação de serviço do profissional, justificando assim sua contratação;

K) – que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender à esta necessidade;

Notadamente, o rol de considerados acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, **inviabilizadores de qualquer competição**. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, "**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**".

DECLARA:

1 – É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Contábeis Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com a pessoa jurídica Denir Marcelino de Paula devidamente registrado no CNPJ sob o nº 30.567.331/0001-79 e no CRC GO 022678/O-0 T-MS, residente e domiciliado na Rua P20, s/n, QD 28, LT 18, no bairro



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

000024

Planalto, na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 03 de janeiro de 2022.


DEMILSO ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS Nº 001/2022.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E DENIR MARCELINO DE PAULA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **DEMILSO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, convivente, natural de Aporé - GO, nascido em 11/07/1975, inscrito no CPF sob o nº 776.943.331-20 e portador do RG nº 2428795 – SSP/GO, com endereço eletrônico fernandademilso@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jason Justino de Moraes, QD 24, LT 91, nº 405, Centro, Aporé – GO, e de outro lado, a pessoa física **DENIR MARCELINO DE PAULA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC GO Nº 022678/O-0 T-MS e CPF:761.178.471-49, residente e domiciliado, na Rua P20, s/n, QD 28, LT 18, no bairro Planalto, nesta cidade de Aporé/GO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, doutrina, JULGADO Nº02/2006, do TCM, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o presente objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2022, auxílio na alimentação dos sistemas CENTI e E-SOCIAL, perante o setor de Recursos Humanos de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000026

às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93 e conforme proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores no prazo estabelecido no presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Elaborar todos atos enumerados na cláusula segunda do objeto contratual e outros que deles decorrerem;
- c) Elaborar e confeccionar os balancetes mensais de gestão, de acordo com a legislação e as normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo constitucional estabelecido pela Constituição do Estado de Goiás e instruções normativas e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Acompanhar e responder as diligências junto ao TCM-GO, referente ao ano de 2022 até aprovação do balancete da referida gestão, e interpor eventuais recursos afetos à sua área de atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000027

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000026

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93 e no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.

DEMILSO ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara / CONTRATANTE

DENIR MARCELINO DE PAULA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Laura Rose S. Ribeiro*

CPF: 064.389.993-05

NOME: *Mundo de Lourdes Araújo*

CPF: 031.464.911-50



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

600025

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00, que a despesa com a contratação de prestação de serviços técnico-especializados em contabilidade pública, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, na dotação própria da Câmara Municipal de Aporé.

Aporé/GO, 03 de janeiro de 2022.


DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR





Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000030

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

REFERÊNCIA: Contratação de Prestação de Serviços Técnico-Especializados em Contabilidade Pública

VALOR TOTAL: R\$93.600,00 (noventa e três mil reais e seiscentos reais)

Para alocação orçamentária das despesas acima descrita, declaramos que há disponibilidade de saldo orçamentário suficiente na seguinte dotação:

Aporé, 03 de janeiro de 2022.


DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR





Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000031

EXTRATO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **DEMILSO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, pecuarista, união estável, natural de Aporé - GO, nascido em 11/07/1975, inscrito no CPF sob o nº 776.943.331-20 e portador do RG nº 2428795 – SSP/GO, com endereço eletrônico fernandademilso@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jason Justino de Moraes, QD 24, LT 91, nº 405, Centro, Aporé – GO, e de outro lado, a Empresa **DENIR MARCELINO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 30.567.331/001-79, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC GO 022678/O-0 T-MS, residente e domiciliado na Rua P20, s/n, QD 28, LT 18, no Bairro Planalto, na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Contabilidade Pública, na elaboração e confecção de balancetes mensais de gestão do exercício financeiro de 2022, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei Complementar nº101/00 e demais legislação aplicável à espécie, e atender às diligências e interposição de eventuais recursos diante das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios referente ao exercício 2022.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000032

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

000033

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Contrato nº 001 de 2022, oriundo do Termo de Inexigibilidade nº 001/2022**, foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal de Aporé, no dia 03 de janeiro de 2022.

Aporé - GO, 03 de janeiro de 2022.

MARIA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA
Secretária Geral